

Resolução n.º 14/97

Autoriza fixar Subsídio dos Ve-
ladores e Verba de Representa-
ção do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgam a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os subsídios fixos e variáveis dos ve-
ladores terão os seguintes valores: Subsídio fixo R\$ 220,51 (duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos) mensais, Subsídio variável R\$ 220,51 (duzentos e
vinte reais e oitenta e um centavos) mensais.

Art. 2º - A parcela que compõe a parte variável do Subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária que efetivamente comparecer, faltando parte das va-
tachas.

Art. 3º - A Verba de Representação mensal do Pre-
sidente da Câmara corresponderá a 100% (cem por cem) do valor total dos subsídios mencionados no Art. 1º.

Art. 4º - Os subsídios fixos e variáveis, bem como a verba de Representação mencionados no Art. 1º e 3º terão seus valores atualizados mensalmente em
a mês pelo INPC, Índice Oficial de inflação ou por outro que venha substituir.

Art. 5º - A remuneração das Reuniões Extraor-
dinárias realizadas em cada mês será de 15% (quinze por cento) do valor total dos subsídios mencionados no art. 1º desta Resolução, até o limite de cinco Reuniões mensais.

Art. 6º - A cada ausência sem justa causa do
Conselho

Conselhos Fiscais n.º 14/97

Vereador às reuniões da Câmara municipal, ou
sessões, será deduzido de seus subsídios mensais ova-
lor correspondente a 25% (Vinte e cinco por Cento)

Art. 7º - Revogadas as disposições em

contrário a presente Resolução entrará em vigor a
partir de 1º de agosto de 1997.

Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se

Sala de Reuniões, em, os de Setembro de 1997.

- a) Presidente - Proençal
- a) Vice-Presidente Proençal
- a) Secretário - Waldyr